

ANEXO 2

INSTRUÇÃO NORMATIVA 18, DE 19 DE JUNHO DE 2023

A Presente Instrução Normativa disciplina a Normatização do Grêmio Escolar dos discentes do CMDP II/COSEA.

TÍTULO I

DOS GRÊMIOS

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º O Grêmio estudantil do Colégio Militar Dom Pedro II, tem por finalidade primordial, estimular dentre outros, o desenvolvimento da ética, moral, patriotismo, hierarquia, disciplina, inovação, criatividade, reconhecimento, responsabilidade social e ambiental, segundo os valores do Colégio Militar Dom Pedro II e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Grêmio estudantil apresenta oportunidades em atividades de caráter lúdico e de interação, similares e correlatas aos Grupamentos, com o fim de:

I) desenvolver no aluno, além de outros atributos da área afetiva, a rusticidade, a iniciativa, a liderança, o respeito, o espírito de corpo, a camaradagem e a abnegação;

II) desenvolver ações de cidadania;

III) destacar a importância do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para toda a sociedade de Brasília e;

IV) oferecer possibilidades para que os alunos sejam o centro do processo ensino-aprendizagem, buscando construir o seu próprio conhecimento, como sujeito ativo no seu processo educacional, capaz de conhecer e de compreender o mundo em que vive e a si próprio.

Art. 3º O Grêmio do Colégio Militar Dom Pedro II tem por objetivos específicos despertar no aluno a vocação para a carreira dentro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em caráter específico, nas unidades operacionais vinculadas, objetivando incentivar os alunos a desenvolverem conhecimentos gerais, de forma interdisciplinar com o currículo do CMDP II e propiciar a interação com outras instituições e profissionais ligados aos Grupamentos Especializados do CBMDF, que permitam conhecer especificidades, motivar, agregar, instruir, trocar ideias e conhecimentos nos assuntos inerentes ao Grêmio, CMDP II e CBMDF.

Art. 4º As agremiações deverão reunir os alunos do CMDP II, para o desempenho de atividades próprias, buscando cultivar os valores e as tradições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além de apresentar e desenvolver, em cada aluno integrante, os atributos pessoais característicos de cada grêmio, tais como liderança, iniciativa, responsabilidade, coragem, disciplina, camaradagem, lealdade e honestidade.

Parágrafo único. O Corpo de Alunos deverá acompanhar e estabelecer normas regulamentando o funcionamento das atividades gerais do Grêmio.

Art. 5º As agremiações deverão oferecer aos alunos do 9º ano, durante o segundo semestre letivo, palestras para apresentação das Unidades Especializadas, a fim de que possam optar futuramente em qual agremiação adentrar.

Art. 6º A Participação no Grêmio consiste no auxílio acadêmico por alunos escolhidos, com base no seu desempenho pedagógico, bom comportamento e de forma voluntária.

Art. 7º O Aluno do Grêmio será voluntário e indicado/aprovado pela Monitoria do Corpo de Alunos, dentro do Grupamento que escolheu e por seu interesse de afinidade pessoal, conhecimento acadêmico, didática e disposição em engrandecer a Unidade Operacional a que será vinculado, bem como o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 8º Todos os alunos vinculados ao Grêmio devem atuar no desenvolvimento artístico e de trabalho em grupo de seus membros, com participação em formaturas, apresentações e atividades culturais do CMDP II.

Art. 9º O Comandante do Corpo de Alunos deverá indicar ao Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II, militares lotados no CMDP II, para serem paraninfos de cada Unidade Operacional, sendo a ligação entre o CMDP II e a Unidade Especializada, para que possam organizar reuniões e procedimentos diversos.

Parágrafo único. Todos os procedimentos e planejamentos deverão ser informados ao Comando do Corpo de Alunos, para conhecimento e aprovação.

Art. 10 O Estatuto das agremiações será confeccionado por seus integrantes, com a supervisão do Corpo de Alunos, respeitadas as normas vigentes do Colégio Militar Dom Pedro II.

Parágrafo único. O Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II publicará o Estatuto dos Grêmios.

Capítulo II

Das Unidades Especializadas

Art. 11 Os Grêmios serão compostos das seguintes Unidades Especializadas:

I - GBSAL- Grupamento de Busca e Salvamento;

II - GAEPH - Grupamento de Atendimento a Emergência Pré-Hospitalar;

III - GAVOP - Grupamento de Aviação Operacional;

IV - GPCIU - Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano;

V - GPCIV - Grupamento de Proteção Civil e;

Capítulo III

Da Admissão

Art. 12 A admissão aos Grêmios deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar cursando a 1ª série do Ensino Médio ou as demais séries deste segmento, desde que existam vagas remanescentes, neste caso o discente da 2ª ou 3ª série deverá solicitar seu ingresso através do aplicativo de atendimento aos pais/responsáveis até o final do 2º bimestre;

II - Nota final de cada disciplina, cursada no bimestre anterior, igual ou superior a 6,00 (seis);

III - Nota de Comportamento igual ou superior a 8,00 (oito).

Art. 13 O aluno da 1ª série do Ensino Médio interessado em participar da atividade deverá requerer sua admissão através de formulário próprio, assinado pelo aluno e por seu responsável, o qual será entregue ao monitor da série.

Art. 14 Caberá ao monitor/coordenador de série, verificar se o aluno atende aos requisitos previstos nessa Norma e encaminhar a relação dos discentes aptos ao responsável pela atividade até o último dia da segunda semana de aula, para fins de consolidação, ordenação e preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 15 O monitor/coordenador de série deverá remeter ao Comandante do Corpo de Alunos relação dos alunos que forem admitidos, para fins de homologação e publicação.

Art. 16 O aluno poderá participar, no máximo, de um Grêmio de determinado Grupamento, podendo, caso haja vagas, realizar troca apenas uma vez ao longo do ano letivo.

Art. 17 O Comandante do Corpo de Alunos deverá encaminhar a relação dos alunos aprovados e publicados em seus respectivos grêmios ao Militar paraninfo da Unidade Operacional lotado no CMDP II, para que possa organizar reuniões e procedimentos diversos.

Art. 18 Os Bombeiros Militares Paraninfos, juntamente com as diretorias das agremiações, deverão apresentar ao Comandante do Corpo de Alunos, proposta das atividades para o ano letivo, dentro de suas competências em seus Grupamentos, no início de cada bimestre letivo.

Art. 19 O efetivo ingresso nas agremiações será anual, a partir da quarta semana de aula.

Parágrafo único. Sendo o aluno recém-ingresso no CMDP II, a solicitação deverá ser realizada após o término da apuração das médias do 2º bimestre do ano letivo.

Art. 20 No caso de vagas remanescentes, o efetivo ingresso nos Grêmios poderá acontecer até o final do 2º bimestre do ano letivo.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 21 O Grêmio possuirá uma Diretoria, composta por um diretor, um vice-diretor, um secretário e um tesoureiro, que coordenarão as atividades de cada Grêmio, juntamente com os Bombeiros Paraninfos.

Art. 22 A função de diretor será exercida por aluno(a) da 3ª série do Ensino Médio, na falta deste, pode ser exercida por discente da 2ª série, a de vice-diretor, secretário e tesoureiro poderão ser exercidas por alunos de qualquer série do Ensino Médio.

Art. 23 A escolha do diretor, do vice-diretor, do secretário e do tesoureiro, será feita por eleição dos participantes do Grêmio (por Unidade Especializada) e efetivada após aprovação do Comandante do Corpo de Alunos.

Art. 24 Caberá à Diretoria do grêmio, conduzir as atividades, sendo auxiliado pelo paraninfo e monitores.

Art. 25 Todas as Diretorias dos Grêmios serão subordinadas ao Corpo de Alunos.

Capítulo V

Dos Deveres

Art. 26 Os alunos Agremiados são submetidos aos seguintes deveres específicos:

I - cumprirem integralmente o Código de Conduta do Grêmio e Normas escolares;

II - comparecerem às reuniões do grêmio, quando convocados pela Diretoria ou Corpo de Alunos;

III - cooperarem com a disciplina do colégio e de sua companhia, orientando seus colegas no caminho do procedimento correto;

IV - cooperarem na educação dos alunos novos, aconselhando-os, quando necessário e oportuno, nos aspectos disciplinares, de ensino e no relacionamento interpessoal.

Capítulo VI

Dos Direitos

Art. 27 O Aluno Agremiado, faz jus ao uso em seu Uniforme da Insígnia/Brevê da Unidade Operacional especializada escolhida, fixada do lado direito do peito, conforme o Regulamento de Uniformes do CMDP II.

Parágrafo único. O aluno agremiado poderá ser contemplado com o benefício de Bolsa de Incentivo aos membros das agremiações estudantis, conforme legislação em vigor no âmbito do CMDP II, ao tempo de sua concessão.

Art. 28 Os alunos agremiados poderão participar de instruções, palestras e outras atividades nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal correspondentes ao Grêmio escolhido.

Capítulo VII

Das Vagas

Art. 29. As vagas nas agremiações serão preenchidas respeitando o quantitativo máximo de 14 alunos por série do Ensino Médio, para cada agremiação, totalizando desta forma 252 vagas em todo Ensino Médio.

Art. 30 Caso haja quantidade de alunos superior ao número de vagas para uma agremiação específica, o critério de desempate para o ingresso deverá respeitar o ranking escolar divulgado pela Secretaria Escolar.

Capítulo VIII

Do Desligamento e Afastamento

Art. 31 O aluno será desligado dos Grêmios, em caso de:

I - Cometimento de falta considerada grave ou eliminatória, após apuração do Corpo de Alunos e/ou decisão do Conselho de Ensino;

II - A pedido, por escrito, assinado pelo aluno e por seu responsável;

III - Não apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades extraclasse previstas.

Art. 32 O aluno será afastado dos Grêmios pelos seguintes motivos:

I - Atingir nota de comportamento disciplinar inferior a 8,00 (oito) ao término do bimestre;

II - Apresentar notas pedagógicas inferiores a 6,00 (seis) em três ou mais matérias ao término do bimestre.

§ 1º Cessados os motivos que ocasionaram o afastamento do aluno, este poderá vir a ser reintegrado à agremiação, no ano seguinte, desde que, realize requerimento, haja disponibilidade de vagas e mediante prévia reavaliação do Paraninfo, com aprovação do Comandante do Corpo de Aluno.

§ 2º O agremiado afastado ou desligado perde o direito ao uso das insígnias e às prerrogativas.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão disciplinados pelo Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília - DF em 19 de junho de 2023.